Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

DO VEREADOR MÁRCIO SILVA – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A FESTA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA EM QUE OCORRE O PICO DA MARÉ BAIXA NO MÊS DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.282/2023
VISTO

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

Autóg. 027/2023
Ofício 224/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 27/02/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:32 hs. Em: 28/02/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 017 /2023
Do Vereador Márcio Silva

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/04/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 28/02/2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 28/02/2023
1º Secretária

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A FESTA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA EM QUE OCORRE O PICO DA MARÉ BAIXA NO MÊS DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído no calendário Oficial do Município de Cabedelo, a **festa da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré** a ser realizado no primeiro final de semana em que ocorre o pico da maré baixa no mês de janeiro, na Paróquia Nossa Senhora de Nazaré no bairro da Praia do Poço.

Art. 2° O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário. → emenda

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir esta festividade por ser a festa da Paróquia de Nossa Senhora do Nazaré, uma das festividades religiosas mais importantes e que culturalmente já está inserida no coração dos cabedelenses.

A pequena Igreja de Nossa de Nazaré, na Praia do Poço já tem mais de século de história e 4 anos de paróquia. No entanto, ela revive outro templo igualmente dedicado à invocação mariana datado de bem antes, ou seja, nos primórdios da ocupação da Paraíba.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

A Igreja de Nossa Senhora de Nazaré do Almagre foi construída pelos jesuítas no final do Século XVI com o intuito de promover a catequese dos índios potiguaras que viviam no litoral paraibano.

A importância da relíquia histórica de há muito tempo foi percebida pelo preservacionismo oficial. Tanto assim que Almagre foi tombada, em 1938, ainda pelo antigo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), que existiu entre 1937 e 1946.

Desde 7 de janeiro de 2019 que a igreja de Nossa Senhora de Nazaré virou paróquia, com direito a um pároco especialmente determinado para o seu serviço religioso, culminando com a celebração do centenário, com muita festa, em 2020.

E hoje é de muita importância para a cidade de Cabedelo, por está ensinando o evangelho através de trabalhos sociais, além de reunir vários cristãos na celebração das missas que só no domingo há 3 celebrações com 250 pessoas em cada missa.

Assim, buscamos que nosso Município ganhe maior destaque ao oferecer um calendário de eventos mais diversificado, e, como consequência disso, haja cada vez mais o crescimento da cultura em nossa região.

Pelas razões acima expostas, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabedelo (PB), em 28 de fevereiro de 2023

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA
Praça Dom Adauto, s/n - Caixa Postal 13
58001-970 João Pessoa - Paraíba - Brasil
Fone: (083) 3241.3048 – Fax: (083) 3222.1629

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
RUA CAROLINO CARNEIRO N°1 PRAIA DO POÇO CABEDELO
CEP 58.101-502
FONE 3567-6012 - EMAIL paroquiadenazare@outlook.com

Ofício nº 011/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Att. Sr. Vereador Márcio

A Paróquia Nossa Senhora de Nazaré na pessoa do Padre Lucivaldo Eugênio Gomes de Souza, vem através desse instrumento, solicitar a inclusão no calendário Municipal de Cabedelo, a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, Padroeira da Praia do Poço. Que realiza-se no mês de janeiro, não tendo data fixa, por depender da tabua da maré, já que temos como um dos pontos cruciais da nossa programação a Procissão Marítima. Certo que podemos contar com vossa colaboração, fique com nossos votos de estima e consideração.

Cabedelo, 14 de fevereiro de 2023

Pe. Lucivaldo Eugênio Gomes de Souza
Lucivaldo Eugênio Gomes de Souza
Pároco

RECEBIDO
____/____/ 2021
IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ CABEDELO PARAÍBA

Contato: 3567-6012 ou 98892-8758

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 017/2023)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/03/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 017/2023)
(Do VEREADOR MARCIO SILVA)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 01/03/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Heron Cabral.

Em, 07/03/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 07/03/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 017/2023
AUTOR: VER. JANDERSON BRITO
RELATOR: VER. HÉRLON CABRAL

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, legalmente constituída por Ato do Presidente, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 017/2023**, da lavra do(a) Sr(a). Vereador(a) JANDERSON BRITO, que "*institui no calendário oficial do Município de Cabedelo a festa da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré no primeiro final de semana em que ocorre o pico da maré baixa no mês de janeiro e dá outras providências*".

Houve por obedecidas a instrução processual e a tramitação conforme regimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa, como dito acima, fixar data comemorativa.

É uma proposta digna de todas as felicitações por trazer respeito à fé e manifestação cultural de nossa cidade.

Este projeto merece aprovação!

Não cria despesas, não se intromete nas questões próprias e administrativas da Prefeitura de Cabedelo. ***Não infringe, portanto, o art. 44, Lei Orgânica Municipal***.

Apenas anoto a ressalva que sempre faço para o que consta na parte final do art. 4º do PL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Em relação ao dito acima, que trata da cláusula geral "*revogam-se as disposições em contrário*", tem-se a anotar o que se segue.

A **LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB**, Decreto-Lei nº 4657/42, estabelece que:

> Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
>
> **§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**
>
> § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
>
> § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

O art. 2º, LINDB, em sua totalidade, é claro ao dizer que, para se revogar disposições em contrário, o legislador deve indicar quais são as leis que se pretende revogar.

Fazer uso dessa cláusula geral sem especificar o que está sendo revogado pode ser **extremamente perigoso**. O Parlamento precisa saber expressamente o que pode estar sendo revogado.

Além disso, a **LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, determina o que se segue:

> ***Art. 3º*** A lei será estruturada em três partes básicas:
>
> I - parte preliminar (...);
>
> II - parte normativa (...);
>
> III - **parte final**, **compreendendo** as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

> substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e **a cláusula de revogação, quando couber**.
> [...]
> ***Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.***

Assim, não se pode aprovar integralmente um PL que contenha a referida cláusula sem que seja expressa no que tange às normas que, eventualmente, serão revogadas.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **PARCIAL CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 017/2023, apenas opinando pela **REJEIÇÃO** do art. 4º, pelos fundamentos acima expostos, com base na Emenda nº 01 /2023.

É o voto.

CCJR, em 20/3 / 2023.

VER. HÉRLON CABRAL
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela parcial constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 017/2023, apenas opinando pela rejeição do art. 4º, em vista do interesse público a que se destina.

É o parecer.

CCJR, em 29 / 03 / 2023.

VER. JOSÉ PEREIRA
Presidente

VER. HÉRLON CABRAL
Relator

VER. EDVALDO NETO
Membro

PARECER APROVADO
DATA 29/03/2023
Presidente da Comissão

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21 / 04 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2023

AO PL Nº ~~004~~/2023 017/2023

Deve ser retirado o art. 4º que diz "*revogam-se as disposições em contrário*".

JUSTIFICATIVA

A revogação é instrumento de eliminação de materiais jurídicos que atinge a vigência normativa.

Revogação expressa é aquela prevista no já citado art. 9º, LC 95/1998.

Revogação tácita, para a doutrina[1], ocorre quando o aplicador constata que disposições contraditórias foram publicadas em momentos diferentes. Desse modo, esta revogação tem lugar quando normas sucessivas no tempo apresentam contradição uma em relação à outra. Para resolver o conflito, emprega-se o chamado critério "cronológico" (critério da *lex posterior*). Conforme dispõe a LINDB, art. 2º, deve-se entender que a "norma anterior" foi revogada pela posterior.

Revogação por assimilação ou por inteira regulação da matéria se dá quando o legislador publica material jurídico que disciplina inteiramente matéria já regulada anteriormente, daí se diz que o material jurídico anterior foi revogado. Por não existir disposição revogadora, a revogação em apreço se processa com a mera constatação de ter-se publicado material jurídico nos termos da terceira parte do art. 2º da LINDB.

Assim, convencido estou de que, para as cláusulas gerais de revogação, deve o Parlamento saber exatamente o que está sendo revogado.

Sala da CCJR, em 20 / 03 / 2023.

VER. HÉRLON CABRAL
Relator

[1] Fonte: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/127/edicao-1/revogacao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 017/2023
(Do Vereador Marcio Silva)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, com Emenda Supressiva nº 001 2023, do Relator Ver. Hérlon Cabral, em turno único de discussão e votação, por unanimidade Sessão Ordinária do dia 11/04/2023.

Em, 12/04/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/04/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 224/2023

Cabedelo (PB), 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo n° 027/2023,** o **Projeto de Lei n° 017/2023**, da lavra do Vereador Márcio Silva, e que "*INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A FESTA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA EM QUE OCORRE O PICO DA MARÉ BAIXA NO MÊS DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, com Emenda Supressiva Nº 01/2023, do Vereador Hérlon Cabral, na Sessão Ordinária do dia 11 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 12/04/23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 11 / 04 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 027/2023
AO PROJETO DE LEI N° 017/2023
(Do Vereador Márcio Silva)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A FESTA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA EM QUE OCORRE O PICO DA MARÉ BAIXA NO MÊS DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Cabedelo, a festa da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, a ser realizada no primeiro final de semana em que ocorre o pico da maré baixa no mês de janeiro, na Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no bairro da Praia do Poço.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 12 de abril de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
Na Dia: 24 A 28/04/2023
VISTO

Lei nº 2.282 De 27 de abril de 2023.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A FESTA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA EM QUE OCORRE O PICO DA MARÉ BAIXA NO MÊS DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Cabedelo, a festa da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, a ser realizada no primeiro final de semana em que ocorre o pico da maré baixa no mês de janeiro, na Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no bairro da Praia do Poço.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.28 15:25:34 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 24 A 28 DE ABRIL DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL, NO LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes localizados na Quadra 06 do Loteamento Portal do Poço, neste Município, abaixo relacionados.

I - Lote número 27 – matrícula nº 9.947, localizado na Quadra 06 do Loteamento Portal do Poço, neste Município, com área total de 360,00m², que tem como proprietário **JOSÉ GERMANO FILHO** – CPF nº 094.822.374-04, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Rua Atum);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 28);
c) LADO DIREITO: 30,00m (limitando-se com o Lote 25);
d) LADO ESQUERDO: 30,00m (limitando-se com os Lotes 29, 30 e 31).

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 03973334672

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - Lote número 28 – matrícula nº 9.948, localizado na Quadra 06 do Loteamento Portal do Poço, neste Município, com área total de 360,00m², que tem como proprietário **GUTEMBERG GERMANO BATISTA** – CPF nº 069.870.284-00, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Rua Cioba);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 27);
c) LADO DIREITO: 30,00m (limitando-se com os Lotes 31, 32 e 33);
d) LADO ESQUERDO: 30,00m (limitando-se com o Lote 26).

Art. 2º Os imóveis objeto da presente desapropriação, localizados na Quadra 06 do Loteamento Portal do Poço, neste Município, serão destinados à construção para ampliação da Clínica de Bem-Estar Animal.

Art. 3º Declara-se a urgência da desapropriação, com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973334672

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.280 — De 27 de abril de 2023.

ALTERA OS ANEXOS VIII E LIV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 03 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.275, de 03 de abril de 2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CDS-1	1
	ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	2
CHEFIA DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	CAS-5	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL	FG	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL	FG	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PROTOCOLO	FG	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA	CAS-4	25

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA CONSULTIVA	CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA	CDG-1	1
PROCURADORIA JUDICIAL	CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL	CDG-1	1
PROCURADORIA PATRIMONIAL	CHEFE DA PROCURADORIA PATRIMONIAL	CDG-1	1
PROCURADORIA FISCAL	CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL	CDG-1	1
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CDG-1	1
GERÊNCIA DE CARTÓRIO	GERENTE DE CARTÓRIO	CDG-3	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CARGAS E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	CDG-7	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CATALOGAÇÃO DE LEIS	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	5
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	1
		TOTAL	48

Art. 2º Fica alterado o Anexo LIV da Lei Municipal nº 2.275, de 03 de abril de 2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO LIV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	3
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.281 De 27 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil da Paraíba, quer seja pessoalmente ou através de boletim online, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 1° A notificação de que trata o caput conterá:

I – nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2° O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Lei nº 2.282 De 27 de abril de 2023.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A FESTA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA EM QUE OCORRE O PICO DA MARÉ BAIXA NO MÊS DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Cabedelo, a festa da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, a ser realizada no primeiro final de semana em que ocorre o pico da maré baixa no mês de janeiro, na Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no bairro da Praia do Poço.

Art. 2° O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

AVISO DE ERRATA NO EDITAL Nº 006/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO V ARRAIÁ DO LITORAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABEDELO TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS A RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023, PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CABEDELO NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023, PARA DELE FAZER CONSTAR A ALTERAÇÃO A SEGUIR INDICADA:

ONDE SE LÊ:

17. DO CALENDÁRIO

17.1 As inscrições de propostas, bem como eventual recurso impetrado pelos representantes legais ou seus proponentes, deverão obedecer ao seguinte calendário:

DESCRIÇÃO	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03/04/2023 a 21/04/2023
ANÁLISE DOCUMENTAL	24/04/2023 a 26/04/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	27/04/2023
PRAZO PARA RECURSO	27/04/2023 a 30/04/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03/05/2023
PERÍODO DE ASSINATURA DE CONTRATO	03/05/2023 A 10/05/2023

LEIA-SE:

17. DO CALENDÁRIO

17.1 As inscrições de propostas, bem como eventual recurso impetrado pelos representantes legais ou seus proponentes, deverão obedecer ao seguinte calendário:

Centro Cultural Mestre Barnabé
Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3259-3302

Assinado por 5 pessoas: TATIANA RODRIGUES PEREIRA MENDES, IOOSEBRGH EB'RNARDO BARBOSA, AMANDA BEZERRA DA COSTA CAVALCANTI, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES e THIAGO RAPHAEL A. ALMEIDA DOJD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código FNAE-E868-15A0-B3DC